

ACÓRDÃO Nº 4411/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.871/2015-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (447.107.126-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Idelzio Gonçalves de Oliveira, prefeito de São Pedro da Água Branca (MA) na gestão 2005 a 2008, em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos federais repassados à municipalidade para execução de ações no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), nos exercícios de 2005 e 2006; do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2008, e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2008, na forma das respectivas Resoluções CD/FNDE 25/2005, 23/2006, 38/2008 e 19/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, incisos I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Idelzio Gonçalves de Oliveira, CPF 447.107.126-20, prefeito de São Pedro da Água Branca (MA) na gestão 2005-2008;

9.2. condenar o Sr. Idelzio Gonçalves de Oliveira, CPF 447.107.126-20, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.249,99	22/6/2005
9.187,50	2/5/2006
3.039,70	9/1/2008
14.968,80	4/3/2008
14.968,80	1/7/2008
14.968,80	1/8/2008

14.968,80	2/9/2008
14.968,80	1/10/2008
14.968,80	31/10/2008
14.968,80	2/12/2008

9.3. com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Idelzio Gonçalves de Oliveira, CPF 447.107.126-20 multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam:

9.5.1. à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.5.2. à Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz (MA).

10. Ata nº 23/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4411-23/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral